

**LEI N.º 1076**

**DE**

**05 DE OUTUBRO 2005**

Estabelece medida de polícia administrativa aos postos envolvidos na venda de combustíveis adulterados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os postos comprovadamente envolvidos na venda de combustível adulterado ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas.

I – advertência, quando a irregularidade não tiver sido cometida anteriormente;

II – suspensão do alvará pelo período de 15 (quinze) dias, em caso de reincidência;

III – cassação do alvará se a irregularidade for constatada pela terceira vez.

**Parágrafo Único** – Considerar-se-á a fiscalização realizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP como instrumento probatório das irregularidades.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, 05 de outubro de 2005.

**Washington Luiz Deusdedith Neves**  
*Prefeito Municipal*

  
**Delsuc Moscoso de Oliveira Bisneto**  
*Secretário de Administração, Modernização e Informação*